



**MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM
DIRETORIA-GERAL**

CONTRATO Nº 07/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) CENTRO GESTOR
E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA
AMAZÔNIA – CENSIPAM/SG-MD E A EMPRESA
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. -
TELEBRAS**

OBJETO: Contratação de serviços de conexão dedicada à Internet na velocidade de 50 Mbps via fibra ótica, com redundância automática, com fornecimento de equipamentos e gerência proativa para o Centro Regional de Porto Velho do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 107.879,40 (cento e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

PROCESSO NUP 60093.000084/2017-78

A União, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/SG-MD**, com sede no Setor Policial, Área Especial 5, quadra 3, bloco “K”, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.129.796/00001-26, neste ato representado pelo Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, Diretor-Geral, de acordo com a nomeação constante da Portaria nº 215/Casa Civil, de 26/05/2009 (publicada no DOU, seção 2, de 27/05/2009), portador da carteira de identidade nº 1027310761 (SSP-RS), inscrito no CPF nº 554.988.250-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, lotes 075, 083, 125 e 175 – Bloco A, salas 211 a 224 – Edifício Capital Financial Center, Brasília-DF, CEP 70610-440, neste ato representada pelo Senhor **PAULO FERREIRA**, Diretor Administrativo-Financeiro, portador da carteira de identidade nº 2.958.934 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 068.278.888-00 e pelo Senhor **JARBAS JOSÉ VALENTE**, Diretor Técnico-Operacional, portador da carteira de identidade nº 4.346D – CREA/DF e inscrito no CPF sob o nº 184.059.671-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 60093.000084/2017-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 8.135 de 04 de novembro de 2013 e

[Assinaturas manuscritas]

da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta, por Dispensa de Licitação nº 10/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de conexão dedicada à Internet na velocidade de 50 Mbps via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos para o Centro Regional de Porto Velho do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Proposta nº 440051/2017 TELEBRÁS e o Projeto Básico nº 02/2017 – COTEC/PV, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Contratação de serviços continuado de conexão dedicada e exclusiva à Internet na velocidade de 50 Mbps via fibra ótica com fornecimento de equipamentos para o Centro Regional de Porto Velho do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	Centro Regional do SIPAM em Porto Velho/RO	1	R\$ 8.989,95	R\$ 107.879,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 02/06/2017 e encerramento em 01/06/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.989,95 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 107.879,40 (cento e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110511

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 085650

Elemento de Despesa: 33.90.39.97

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico nº 02/2017 - COTEC/PV.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice setorial de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado inicialmente pela Resolução nº 420 e revisado pela Resolução nº 532 de 03/08/2009, publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. As demais condições são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

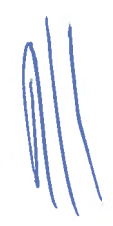
7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.393,97 (cinco mil e trezentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), na modalidade de caução em dinheiro, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Projeto Básico nº 02/2017 – COTEC/PV.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 02/2017 – COTEC/PV.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 02/2017 – COTEC/PV.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 02/2017 – COTEC/PV.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico nº 02/2017 – COTEC/PV.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

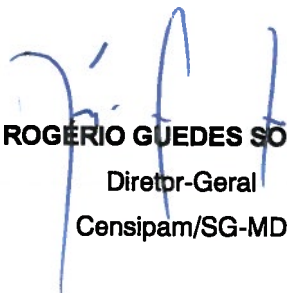
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 12 de junho de 2017.



ROGERIO GUEDES SOARES

Diretor-Geral
Censipam/SG-MD



PAULO FERREIRA
Diretor Administrativo-Financeiro
TELEBRÁS S.A



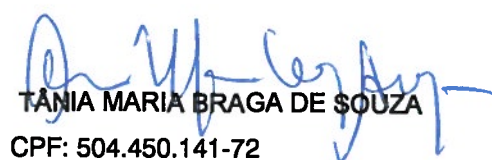
JARBAS JOSÉ VALENTE
Diretor Técnico-Operacional
TELEBRÁS S.A

TESTEMUNHAS:



FERNANDO DA ROCHA VIDAL
CPF: 984.611.171-15

Georgia M. G. de Oliveira
Assessora
Censipam/MD
313381511-00



TANIA MARIA BRAGA DE SOUZA
CPF: 504.450.141-72



EM BRANCO